

**Categoria**  
Leis Ordinárias

**Número do Ato**  
14108

**Data do Ato**  
terça-feira, 6 de Agosto de 2019

**Data de Publicação no DOE**  
quarta-feira, 7 de Agosto de 2019

**Ementa**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual contra mulheres nos meios de transporte coletivo do Estado da Bahia que indica, e dá outras providências.

**LEI Nº 14.108 DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

**Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual contra mulheres nos meios de transporte coletivo do Estado da Bahia que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros prestados no âmbito do Estado da Bahia deverão adotar campanhas afirmativas, educativas e preventivas sobre o abuso sexual e a violência contra a mulher sofridos no interior dos transportes coletivos.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deverá conter também o número da Polícia Militar - 190 e da Central de Atendimento à Mulher - 180.

**Art. 2º** - A campanha de que trata o art. 1º desta Lei compreenderá a confecção de cartazes que deverão instruir as vítimas a guardarem informações que possibilitem a identificação do agressor, como horário, linha do ônibus intermunicipal, linha do metrô, roupa que o agressor estava usando e, se possível, características físicas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de agosto de 2019.

**RUI COSTA**

**Governador**

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício